



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 01/10/13 *[assinatura]*

PROJETO DE LEI

Disciplina o descarte, o recolhimento e a destinação de medicamentos vencidos como proteção ao meio ambiente e à saúde pública do Município de Pindamonhangaba.



Protocolo: 0003819/2013
25/09/2013 - 10:41:43

PLO Projeto de Lei Ordinária 129/2013

Autor: MARCOS AURELIO VILLARDI

Ementa: DISCIPLINA O DESCARTE, O RECOLHIMENTO E A DESTINAÇÃO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS COMO PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E À SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Todo tipo de medicamento que se encontre nas residências e com prazo de validade vencido, deverá ser depositado, pelo usuário, em recipientes previamente instalados nas farmácias, inclusive nas de manipulação, drogarias e nas Unidades de Saúde do município de Pindamonhangaba, para que estas adotem os procedimentos ambientais adequados de destinação final.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam e fornecem medicamentos ficam obrigados a afixar, em local visível de atendimento ao público, cartaz informativo contendo orientações sobre a destinação correta dos medicamentos vencidos, bem como também disponibilizar ao público em geral, caixas de coleta de fármacos vencidos, no interior do estabelecimento



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Parágrafo único. Na frente destas caixas coletoras, deve estar inscrita a seguinte orientação:

“Descarte correto de medicamentos”.

“Cuidar do planeta faz bem à saúde e não tem contra indicação”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 30 de setembro de 2013.

VEREADOR DR. MARCOS AURÉLIO VILLARDI



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O descarte aleatório de medicamentos em desuso, vencidos ou sobras, atualmente é feito por grande parte das pessoas no lixo comum ou na rede pública de esgoto, o que pode trazer graves consequências, como a agressão ao meio ambiente, a contaminação da água, do solo e de animais, além do risco à saúde de pessoas que possam reutilizá-los por acidente ou mesmo intencionalmente devido a fatores sociais ou circunstanciais diversos. O consumo indevido de medicamentos descartados inadequadamente pode levar ao surgimento de reações adversas graves, intoxicações, entre outros problemas, comprometendo decisivamente a saúde e a qualidade de vida dos usuários. Com base nesta afirmação, justifica-se a criação da lei que disciplina o descarte, o recolhimento e a destinação de medicamentos.

VEREADOR DR. MARCOS AURÉLIO VILLARDI